

Mensagem à Câmara nº. 020/2024

Paraty, 02 de maio de 2024

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que “Altera a Lei nº. 2.390, de 22 de dezembro de 2022, para atualizar a legislação referente ao pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº. 2.390, de 22 de dezembro de 2022, para atualizar a legislação referente ao pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento”.

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade para que possamos nos adequar às Legislações Federais em vigor.

A revogação da Lei nº. 8.666/1993 e a entrada em vigor da Lei nº. 14.133/2021 nos trouxe em seu art. 95, § 2º o limite de despesa pelo regime de adiantamento, que nos termos do Decreto nº. 11.871/2023 teve seu valor alterado para R\$ 11.981,20.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



PROJETO DE LEI Nº. _____/2024

“Altera a Lei nº. 2.390, de 22 de dezembro de 2022, para atualizar a legislação referente ao pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº. 2.390, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. As despesas sujeitas ao regime de adiantamento, conforme estabelecido no art. 4º desta Lei, estão limitadas ao valor atualizado estipulado no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2024

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

E32EAAD6512340079FDD8487214E2FE6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 02/05/2024 17:14:00
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E32EAAD6512340079FDD8487214E2FE6>